

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006943/2025-83

Teresina-PI, 01 de setembro de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 125/2025**

Opina sobre consulta de nomenclatura do Curso de Psicologia ofertado pelo CCS/UESPI para registro em Diploma.

**PROCESSO:** FUESPI-PI/GAB/PREG SEI Nº 00089.013651/2025-01, de 13/05/2025.

**INTERESSADO:** Pró-Reitora de Graduação da UESPI

**ASSUNTO:** Autorização para a diplomação dos discentes que concluíram o Curso de Graduação em Psicologia, nas modalidades Licenciatura Plena, Bacharelado e Psicólogo Clínico, no Campus de Teresina/PI.

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

**I – PETIÇÃO INICIAL**

A Universidade Estadual do Piauí vem através da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, conforme especificado no Memorando Nº 96/2025/FUESPI-PI/GAB/PREG, contido no processo sei Nº 00089.013651/2025-01, solicitar a esse Egrégio Conselho: "...autorização, excepcionalmente, para a diplomação dos discentes que concluíram o Curso de Graduação em Psicologia, nas modalidades Licenciatura Plena, Bacharelado e Psicólogo Clínico, no Campus de Teresina/PI, fazendo constar nos diplomas que já foram expedidos e nos que ainda faltam expedir a modalidade escolhida pelo discente, conforme previsto no PPC do curso anexo ao processo, tendo em vista que já concluíram todos os componentes curriculares, estando aptos a certificação."

**II – HISTÓRICO**

O Curso de Psicologia que é oferecido na modalidade de bacharelado visa formar profissionais generalistas, com conhecimentos em diversas áreas da Psicologia, e com foco na atuação profissional em diferentes contextos. Conforme versa a RESOLUÇÃO NORMATIVA CEE/PI Nº 003/2024 – que “dispõe sobre Ensino Superior”, Capítulo II, dos Cursos e Programas, Art. 10 - A educação superior abrange os seguintes cursos e programas: I - cursos sequenciais; II- cursos de graduação; III- cursos e programas de pós-graduação; IV - cursos e programas de extensão; V – cursos de educação profissional e tecnológica de graduação (Incluído pela Lei Nº 11.741, de 2008). Vejamos uma síntese do que é tratado nos itens II e III:

**II – Cursos de Graduação:**

**Bacharelado (Bacharel) em Psicologia:**

- Forma profissionais com amplo conhecimento em psicologia, aptos a atuar em diversas áreas, como clínica, organizacional, escolar, hospitalar, entre outras.
- Permite o desenvolvimento de habilidades de observação, análise e intervenção em relação aos processos mentais e comportamentais humanos.
- É a formação básica para quem deseja seguir a carreira profissional de psicólogo.

**Licenciatura (Licenciado) em Psicologia:**

- Oferece uma formação complementar ao bacharelado, com foco na atuação como professor de psicologia, principalmente na educação básica e em projetos educacionais.
- Para lecionar psicologia, é necessário ter a formação em bacharelado e complementar com *"Formação de Professores de Psicologia em projeto pedagógico complementar e diferenciado, elaborado em conformidade com a legislação que regulamenta a formação de professores no País e carga horária definida"*, conforme as diretrizes do MEC e do CNE/CES.

**Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (Tecnólogo):**

- A área de atuação é outro ponto de fácil diferenciação entre os graus de graduação acadêmica e, está associado à limitação e à objetividade.
- O tecnólogo é focado em uma área específica, com foco prático e voltado para uma formação especializada, quase que respondendo diretamente à demanda do mercado de trabalho.

**III - Cursos e Programas de Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*):**

- *Lato sensu*: Especialização (Especialista)
- *Stricto sensu*: Mestrado (Mestre) e Doutorado (Doutor)

Portanto, a Graduação em Psicologia é, essencialmente, um curso de bacharelado, podendo o estudante optar por uma formação complementar em licenciatura, caso deseje atuar como professor, conforme estabelecido nas resoluções: Resolução CNE/CES nº 05/2011 de 15 de março de 2011 e Resolução CNE/CES Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 – que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Psicologia. Nas Resoluções: CNE/CES nº 05/2011 e CNE/CES Nº 1/2023, encontramos nos artigos 13 e 22, respectivamente a descrição sobre: para *"Formação de Professores de Psicologia dar-se-á em um projeto pedagógico complementar e diferenciado, elaborado em conformidade com a legislação que regulamenta a formação de professores no País."*

**III – RELATÓRIO**

Antes do relato é importante descrevermos os procedimentos para autorização e reconhecimento de cursos ofertados por instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí – SEE/PI, na jurisdição do Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí – CEE/PI.

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí, através do seu protocolo ou via SEI, recebe os processos de autorização e reconhecimento de cursos de instituições do SEE/PI e, os encaminha para a verificação de conformidade, conforme legislação específica, para o técnico responsável pelo ensino superior. Após análise e estando em conformidade, o mesmo solicita composição de Comissão Verificadora de especialistas da área – definida em edital e aprovada pelo Pleno do CEE/PI, a qual emite parecer sobre o processo, com a análise de três dimensões: 1. Organização Didático-Pedagógica; 2. Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo e, 3. Infraestrutura. Na dimensão 1, encontramos o PPC do Curso (aprovado pelo NDE do curso, pela Unidade da oferta e pelo CEPEX/UESPI), onde o mesmo é apresentado e descrito. A Comissão Verificadora após a lida do processo realiza a visita, *in loco*, à unidade onde será ofertado o curso, para constatar a veracidade das informações e dialogar com a comunidade universitária, caso de reconhecimento de curso. Concluídas essas etapas, a Comissão elabora relatório que vai compor o processo inicial, nesse momento o Coordenador do Curso recebe o relatório, em sistema digital do CEE/PI e emite seu comentário final sobre a verificação da Comissão (este último procedimento foi solicitação da UESPI). O processo só é enviado a Comissão de Educação Superior do CEE/PI, após a manifestação do Coordenador do curso, com a expedição de seu comentário final, essa etapa é finalizada e a Comissão de Educação Superior, designa o relator. Este emite Parecer que é aprovado pelo Pleno do CEE/PI, gerada a Resolução e

enviada ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação para assinatura e posteriormente, enviado à UESPI, que envia ao Exmo. Sr. Governador para emissão de Decreto e publicação no DOE/PI.

Apresentamos abaixo um quadro resumo descritivo do curso de graduação em Psicologia: processos, pareceres, resoluções, decretos e data de validade emitidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, oferecido pela FACIME/CCS/Campus Poeta Torquato Neto – UESPI em Teresina.

Curso de Graduação	Resolução CEPEX/UESPI	Processo CEE/PI	Parecer CEE/PI	Resolução CEE/PI	Decreto/DOE/PI	Vencimento
Curso de Psicologia (*)	CONSUN nº 04/2000	1.551/2000	106/2003	069/2003	11.089/2004	17/12/2005
Curso de Psicologia (**)	Ofício GR/UESPI nº 0342/2006	383/2006	094/2007	091/2007	12.659/2007	17/12/2009
Bacharelado em Psicologia (***)	Ofício GR/UESPI nº 0135/2011	117/2011	200/2015	205/2015	16.358/2015	31/12/2019
Bacharelado em Psicologia (****)	Ofício GR/UESPI nº 0366/2019	145C/2019	131/2023	123/2023	22.435/2023-	31/12/2027

Entre (\*\*) e (\*\*), o curso teve seu ato de renovação realizado por Ofício CEE/PI Nº 059/2011, pois a UESPI estava em processo de recredenciamento. Entre (\*\*) e (\*\*\*), a UESPI teve o processo de recredenciamento, conforme Parecer CEE/PI nº 283/2015.

#### Resumo dos pareceres:

(\*) Apresento à consideração deste Colegiado voto favorável ao Reconhecimento do Curso de Psicologia da FACIME/UESPI, em Teresina, por um prazo de dois anos, indicando, ao mesmo tempo, a determinação de que a instituição em apreço providencie, durante este prazo, o cumprimento das medidas elencadas neste Relatório, com destaque para a reformulação do projeto pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia, a ser elaborado e encaminhado para a apreciação deste colegiado, no prazo máximo de seis meses, a contar da data de ciência deste parecer.

(\*\*) Reconhecemos a relevância do Curso da UESPI/FACIME para o desenvolvimento da Psicologia no Piauí, mas reforçamos a imperiosa necessidade de que sejam efetivadas as mudanças sugeridas para que os profissionais que venham a ser formados por esta instituição sejam, de fato, qualificados para exercer a função primordial para a qual foi criado, qual seja, para o exercício da psicologia do contexto da saúde comunitária. Neste sentido, faz-se necessário empreender as seguintes mudanças: (1)Elaboração de um projeto pedagógico efetivamente compatível com as Diretrizes Curriculares de Psicologia; (2)Implantação imediata de um Serviço de Psicologia Aplicada conforme indicada neste Relatório;(3)Criação de um Programa de Avaliação Permanente que possa subsidiar o projeto de aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso;(4)Criação de um Programa de Incentivo para maior dedicação dos professores ao Ensino, Pesquisa e Extensão na instituição. Estas condições não poderão mais ser postergadas. Sugerimos também que durante o ano de 2007, o curso seja monitorado para que assim tenhamos a garantia da implantação das modificações apontadas.

(\*\*\*) Perfil Profissional – PPC (folhas 15 a 17, processo nº 117/2011): O profissional deverá estar preparado técnica e eticamente para relacionar-se com sua prática profissional, considerando a dinâmica das interações pessoais e de grupo, tanto no contexto dos estabelecimentos clínicos e hospitalares, quanto no contexto mais amplo de gerenciamento dessas unidades. Além destes pontos, o conceito de saúde e os princípios e diretrizes

do Sistema Único de Saúde (SUS) são elementos fundamentais a serem enfatizados, objetivando articular os princípios da formação educacional e o campo de atuação na área da saúde.

(\*\*\*\*\*) Em 2011, conforme consta no processo CEE/PI nº 117/2011, de 23/02/2011, a nomenclatura do curso era *Curso de Psicologia*, nas folhas 15 e 16 do PPC, dos objetivos do curso: "...o curso de graduação em Psicologia da Universidade Estadual do Piauí tem como meta central a formação do Psicólogo voltado para a atuação profissional e para a pesquisa, assegurando uma formação baseada nos seguintes princípios e compromissos:" são apresentados 7 princípios, nenhum se refere à formação de professores. Na folha 17 é descrito o perfil do profissional, em destaque, "...de campo de atuação na área da saúde." (Parecer CEE/PI nº 200/2015, Resolução CEE/PI nº 205/2015, Decreto nº 16.358 de 23/12/2015, valido até 31/12/2019).

#### IV – CONCLUSÃO E VOTO

Analizando a petição inicial, o histórico descritivo e o relatório apresentado, não há o que se discutir, a Coordenação do Curso de Psicologia do CCS/UESPI, desde 2011, conforme registros processuais, pareceres e resoluções deste CEE/PI e ainda, Resolução CNE/CES nº 05/2011 e Resolução CNE/CES Nº 1/2023, optou pela oferta de formação acadêmica para o Curso de Psicologia pelo **BACHARELADO EM PSICOLOGIA**.

Ressalta-se ainda que no bojo dos processos apresentados a este CEE/PI, desde 2011, não existe **projeto pedagógico complementar e diferenciado, elaborado em conformidade com a legislação que regulamenta a formação de professores no País**, para a autorização e reconhecimento da oferta de **Licenciatura em Psicologia**, com o objetivo de averbação em diploma de Bacharelado em Psicologia do CCS/UESPI.

Portanto este relator, conclui que o curso ofertado foi Bacharelado em Psicologia, desde o ano de 2011, conforme especificado nos Pareceres, Resoluções e nos Decretos.

Isto tudo posto, **NEGAMOS** a autorização, da excepcionalidade, da diplomação conforme descrita na petição inicial.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de agosto de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 01/09/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019944775** e o código CRC **3FEF4100**.